



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 556/2021 - CONSUP/IFRR, de 19 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o Programa Família Acolhedora -PROFAMA, no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o Regimento Geral do IFRR, aprovado pela Resolução Nº 148-Conselho Superior, de 28 de fevereiro de 2014, em seu Art. 48 nos incisos de I a VIII, e o Processo Eletrônico nº 23231.000458.2020-01,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Família Acolhedora – PROFAMA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima consiste em cadastrar famílias voluntárias para receberem, em suas residências, estudantes, professores ou pesquisadores vinculados às instituições estrangeiras, doravante denominados Intercambistas, por período determinado, que estejam em mobilidade para estudo no IFRR.

§ 1º Para fins de compartilhamento de informações com instituições estrangeiras, tem-se a ideia do referido programa à definição de homestay, que de acordo com o dicionário Cambridge significa: “alojamento, para visitante estrangeiro, com uma família de acolhimento.”

§ 2º A mobilidade estudantil no IFRR é regida pelo Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFRR vigente.

Art. 2º O cadastro de famílias é aberto a toda a comunidade do Estado de Roraima, indígenas ou não, tendo prioridade os servidores e estudantes, ou família de estudantes, do IFRR, desde que atendam aos requisitos deste Programa.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Seção I
Do Objetivo

Art. 3º O objetivo do Programa é possibilitar a recepção de estudantes, professores ou pesquisadores estrangeiros vinculados às instituições que possuam acordo de cooperação técnica com o IFRR, no intuito de estimular a experiência de aprendizagem, principalmente de aspectos relacionados à língua e à cultura, e promover a solidariedade entre o intercambista e a comunidade acadêmica.

Art. 4º Para fins deste regulamento entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em instituições de ensino distintas da que mantém vínculo acadêmico, e que possua parceria vigente com o IFRR , tendo por objetivo contribuir com a política de internacionalização, bem como fortalecer atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão desta instituição.

Parágrafo único. Deverão ser observados, no que couber, os termos do Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFRR vigente.

Seção II
Dos Benefícios

Art. 5º As famílias participantes terão a oportunidade de:

- I - Fazer amizade com pessoas de outros países;
- II - Vivenciar novas experiências culturais e sociolinguísticas cotidianas promovidas por pessoas de outros países;
- III - Praticar as habilidades orais a fim de melhorar/aprimorar a fluência em uma língua estrangeira.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO, DOS REQUISITOS, DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Cadastro

Art. 6º Os estudantes, famílias de estudantes ou servidores que se interessarem em fazer parte do Programa Família Acolhedora deverão, primeiramente, preencher o Formulário de Cadastro de Família Acolhedora IFRR, junto à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá disponibilizar, juntamente com o Formulário de Cadastro, documento de identificação do responsável pelo núcleo familiar, cópia atual de comprovante de endereço e contatos a fim de facilitar a intermediação entre a equipe do IFRR, a família acolhedora e o intercambista.

Art. 7º Após o preenchimento do cadastro será realizada uma avaliação com visita in loco pela Comissão de Recepção de Intercambistas (instituída previamente por portaria) e caso a família seja considerada apta a acolhê-lo, será formalizada a participação no Programa por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Para o cadastro no Programa Família Acolhedora serão verificados os seguintes requisitos:

- I - Disponibilidade afetiva e financeira da família acolhedora;
- II - Convivência familiar estável;
- III - Estrutura física propícia para a hospedagem;
- IV - Preenchimento de formulário de inscrição disponibilizado pelo IFRR.

Parágrafo único. A avaliação dos requisitos será realizada com base no Formulário de Cadastro, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão do IFRR, e serão discutidos com a instituição de origem do intercambista em mobilidade, a fim de que haja concordância com relação às providências a serem tomadas acerca da hospedagem do estrangeiro.

Seção II
Da Duração do Acolhimento e Proporção por Família

Art. 9º A duração do intercâmbio será estabelecida em acordo prévio entre o intercambista e a Família Acolhedora, levando em consideração a missão do intercambista.

Art. 10. Será facultativo à Família Acolhedora o recebimento de 01 ou 02 (máximo) intercambistas em um mesmo período.

Seção III
Das Responsabilidades

Subseção I
Do Intercambista e/ou instituição de origem

Art. 11. Cada intercambista, em missão no IFRR, poderá ter aporte financeiro advindo da instituição de origem, e fica responsável por:

- I - Passagem aérea (ida e volta);
- II - Seguro-viagem;
- III - Passaporte;
- IV - Despesas com passaportes e vistos;
- V - Gastos de qualquer natureza durante o intercâmbio que não sejam as previstas para a família acolhedora.

VI - Apresentar histórico escolar da instituição de origem;

VII - Apresentar plano de estudos;

VIII - Apresentar carta de recomendação do coordenador da instituição de ensino de origem.

§ 1º Caberá ao intercambista buscar as informações junto ao seguro de viagem sobre a cobertura em caso de sinistro.

§ 2º O intercambista será responsável pela organização e limpeza de seus pertences, contribuindo assim para preservação do ambiente doméstico.

§ 3º A contribuição financeira ou não do intercambista para auxiliar nas despesas domésticas e/ou outros eventos será acordada previamente com a Família Acolhedora, se for o caso.

§ 4º Com relação aos termos financeiros, a instituição de origem se compromete em custear os gastos eventuais com materiais didáticos e bolsas de estudo.

Subseção II Da Família Acolhedora

Art. 12. A família acolhedora deverá responsabilizar-se pela estada e alimentação do estrangeiro intercambista.

Subseção III Da Comissão para Recepção de Intercambistas

Art. 13. A recepção de intercambistas no IFRR será de responsabilidade de uma comissão composta, por portaria, para tal atividade.

Art. 14. A Comissão para Recepção de Intercambistas será composta, preferencialmente, por membros das equipes da Coordenação de Relações Internacionais, Pró-Reitoria de Extensão, Coordenação de Assistência Estudantil, Professor de língua estrangeira do IFRR (como intérprete quando necessário).

Parágrafo único. A Comissão para Recepção de Intercambistas terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar os cadastros de famílias candidatas a participarem do Programa;

II - Auxiliar nas demandas de esclarecimento de dúvidas;

III - Orientar o processo de inserção do estrangeiro na família acolhedora e no IFRR;

IV - Acompanhar o intercambista durante sua permanência no IFRR.

CAPÍTULO IV DA INSERÇÃO NA COMUNIDADE, DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO DESLIGAMENTO

Seção I Da Inserção na Comunidade

Art. 15. A Comissão promoverá o processo de inserção do intercambista nas comunidades escolar e familiar, a fim de facilitar a mediação no grupo familiar e estabelecer o seu contato com as atividades no IFRR, por meio de:

I - Disponibilização das informações iniciais tanto para o visitante quanto para a Família Acolhedora;

II - Organização da logística de recepção;

III - Informações sobre direitos e obrigações do intercambista, hábitos e costumes da nova estadia, dentre outros;

IV - Ambientação às normas e regras do IFRR.

Seção II Da Avaliação

Art. 16. A Comissão para Recepção de Intercambista verificará se a família inscrita atende aos critérios mínimos exigidos para participação no Programa. Durante o processo, poderá ser solicitada a participação de todo o grupo familiar, no que concerne a:

I - Entrevistas (individuais e coletivas);

II - Visitas domiciliares;

III - Dinâmica de grupo, e outras ações que julgarem-se necessárias.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação deverão observar o princípio de coparticipação e de predisposição para acolhimento, no que tange à disponibilidade emocional, motivação de solidariedade, habilidade interpessoal, experiências anteriores em acolhimento informal, condições gerais da residência, dentre outros aspectos necessários à participação no programa.

Seção III Do Acompanhamento

Art. 17. O processo de acompanhamento do intercambista durante sua permanência no IFRR será realizado pela Comissão para Recepção de Intercambistas, que poderá realizar encontros e/ou contatos periódicos (via telefone, internet, dentre outros dispositivos) para dirimir eventuais problemas de adaptação à rotina familiar.

Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 18. Ao término do período previsto, a Comissão para Recepção de Estrangeiros irá prepará-lo para o desligamento da Família Acolhedora, visando:

I - Orientar sobre fechamento das atividades institucionais (quando for o caso);

II - Verificar os resultados da experiência da convivência para cada um, por meio de questionário de avaliação;

III - Elaborar o relatório final do intercâmbio.

Art. 19. O desligamento da família do Programa Família Acolhedora poderá ocorrer antes do período previamente combinado com a instituição, caso seja do interesse da família e/ou do intercambista e/ou do IFRR.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as intercorrências deste Programa, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão juntamente com a Coordenação de Relações Internacionais, de acordo com as normativas do IFRR.

Art. 21. A viabilidade de cada ação do programa deverá estar vinculada a um edital de intercâmbio promovido pela instituição de origem que possua termo de parceria vigente com o IFRR.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2021.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 19/02/2021 11:39:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 68888

Código de Autenticação: 0d07c4146e



